



## Poder Executivo

## Atos

### PORTARIA Nº 1377, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, V da Lei Orgânica do Município de Maricá,

Resolve:

Exonerar, a partir de 01.07.2010, todos os exercentes de cargos comissionados criados pela Lei Complementar nº 179, de 19 de dezembro de 2008 e suas modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 182, de 04 de maio de 2009, excetuando-se, os Secretários Municipais e os Servidores que farão parte da coordenação de avaliação de gestão da Administração, a saber:

Kleber Luiz Lameira Ottero;

Bárbara Beatriz da Silva Nogueira.

Publique-se! MUNICIPIO DE MARICÁ (RJ), EM 30 DE JUNHO DE 2010.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

### PORTARIA Nº 1321, de 21 de junho de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 127, inciso VII, da LOM:

CONSIDERANDO as exigências da Portaria nº 256/2010 de 19 de março de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família, criado pelo Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

RESOLVE

Substituir membros da Comissão Intergestora do Programa Bolsa Família, criada através do Decreto nº 099, de 26 de agosto de 2009, artigo 3º, que passará a ter a seguinte composição:

Luana Menezes Noronha – Subsecretária Municipal de Transferência de Renda da Secretaria de Assistência Social e Participação Popular

Priscila Maria dos Santos de Jesus – Superintendente do Programa Bolsa Família

Marcia Lait Morse – Subsecretária de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde

Cristiane Gomes dos Santos – Assistente Administrativa do Programa Bolsa Família

Marli da Silva Matos – Coordenadora do CREAMS

Elisa de Farias Simas Moraes – Coordenadora do SISVAN

Thiago da Silva Ribeiro – Coordenador do CRAS

Mariéne Monteiro de Oliveira Marins – Operador Municipal Máster da Secretaria Municipal de Educação

### Audiência Pública para Regularização Fundiária da comunidade Linha do Trem em São José do Imbassai

Solicitamos aos moradores da comunidade Linha do Trem em São José do Imbassai, às margens da RJ 106, em situação fundiária irregular, que compareçam à Audiência Pública a ser realizada no dia 10 de julho de 2010 às 14h00min no Colégio CAIC - Elomir Silva s/nº Avenida Guarujá km 22 Marine.

Fabrizio Bittencourt - Subsecretário Municipal de Habitação

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6280 /2010

#### PREGÃO Nº 23/2010

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle e Fiscalização,

Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO, com fulcro da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 70/02, que tem por objeto a aquisição de material esportivo, no valor global de R\$ 18.300,00 (Dezoito Mil, Trezentos Reais), em favor das empresas abaixo relacionada, sendo:

• VICTER COMERCIAL LTDA-ME ..... R\$ 1.920,00;

• BAZAR COSTA E MONTEIRO DE SÃO GONÇALO LTDA-ME. ....R\$ 17.620,00

Em, 09 de Junho de 2010.

Dilcinete Teixeira Grijó - Secretária Municipal de Esportes

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7185 /2010

#### PREGÃO Nº 27/2010

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 270/02, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Segundo Tempo, ao valor global de R\$ 256.080,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Oitenta Reais), em favor da empresa abaixo:

• COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

Em, 30 de junho de 2010

Dilcinete Teixeira Grijó - Secretária Municipal de Esportes

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7185 /2010

#### PREGÃO Nº 27/2010

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO, com fulcro da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 70/02, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, no valor global de R\$ 256.080,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Oitenta Reais), em favor da empresa abaixo:

• COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

Em, 30 de Junho de 2010.

Washington Cardoso Siqueira - Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2010

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, REVOGA o Pregão Presencial n.º 41/2010, que tem por objeto o Fornecimento de Combustível, em conformidade com o art. 49, da Lei n.º 8.666/93, com o intuito de reelaboração do Edital para um melhor atendimento do interesse público.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2010

Pregoeiro: Maria Auxiliadora Aires Moreira

Objeto: Fornecimento de Combustível para abastecimento da Frota Municipal de veículos.

Data: 16/07/2010

Horário: 14:30

Local: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando 02 (dois) CD'S virgens, das 13:00 às 16:30h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2010

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado está suspenso sine die, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2010

Pregoeiro: Maria Auxiliadora Aires Moreira

Objeto: Prestação de Serviço de Reprografia

Data: 19/07/2010

Horário: 14:30

Local: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e dois CDs virgens, das 13:00 às 16:30h. Informações pelo telefone: 2637-2052 ou pelo site www.marica.rj.gov.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2010

Pregoeiro: Maria Auxiliadora Aires Moreira

Objeto: Registro de Preço para Fornecimento de Combustível

Data: 20/07/2010

Horário: 14:30

Local: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e dois CDs virgens, das 13:00 às 16:30h. Informações pelo telefone: 2637-2052 ou pelo site www.marica.rj.gov.br

### EXTRATO DE CONTRATO SMASPP Nº 01/2010

Instrumento: Contrato SMASPP nº 01/2010; Partes: Prefeitura Municipal de Maricá pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular e Marli Nogueira Pereira; Objeto: Locação de Imóvel; Prazo: 12(doze) meses; Valor total: R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais); Fundamento: Processo administrativo nº 7640/09, Decreto Municipal nº 005/2010 e artigo 24, X da Lei 8.666/93; Data da Assinatura 01 de maio de 2010.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 209

DE 1º DE JULHO DE 2010

ALTERA O ART. 223, DA LEI 910, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REFERENTE A DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O dispositivo a seguir enumerado da Lei 910, de 14 de dezembro de 1990, com as devidas alterações – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, renomeada pela Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, e suas modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 223 Os débitos tributários não recolhidos pelos contribuintes até a data de seus vencimentos serão acrescidos de multa, além de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, incidentes sobre o valor principal*

atualizado.

*Parágrafo único. Para fins de aplicação dos juros mencionados no caput deste artigo, considera-se mês qualquer fração daquele.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando a sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 1º de julho de 2010.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 210**

**DE 1º DE JULHO DE 2010**

**REVOGA O § 3º DO ART. 16 E ALTERA OS ARTS. 45 E 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DEFINE NOVA FORMA DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 112, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 45 e 46 da Lei Complementar nº 112 de 12 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 45. Quando não forem apresentados contratos de prestação de serviços ou quando os valores contratados forem inferiores àqueles obtidos pela aplicação dos itens abaixo, tomar-se-á por base de cálculo os valores abaixo especificados.*

*I – o Imposto Sobre Serviços dos projetos de obras residenciais unifamiliares, será de 0,01 da UFIMA, sobre o metro quadrado projetado, sendo o valor mínimo de 1,0 (uma) UFIMA;*

*II – o Imposto Sobre Serviços dos projetos de obras residenciais multifamiliares, será de 0,01 da UFIMA, sobre o metro quadrado projetado, sendo o valor mínimo de 1,0 (um) UFIMA;*

*III – o Imposto Sobre Serviços dos projetos não residenciais, será de 0,015 da UFIMA, sobre o metro quadrado projetado, sendo o valor mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) UFIMA;*

*IV – o Imposto Sobre Serviços dos projetos de loteamentos e desmembramentos será de 0,05 de UFIMA, por lote lembrado ou desmembrado;*

*V – o Imposto Sobre Serviços dos projetos de loteamentos e/ou condomínios de lotes, será de 0,01 da UFIMA, por lote projetado”.*

*“Art. 46 A base de cálculo para o lançamento do ISS da mão de obra de construção civil será o custo da mão de obra por m2 (metro quadrado) construído, calculado de acordo com a tabela abaixo, quando:*

*I – não for comprovado o recolhimento regular do ISS relativo aos profissionais autônomos de construção civil inscritos no município, que atuam como mão de obra no serviço;*

*II – não forem apresentados contratos de prestação de serviços ou quando os valores contratados forem inferiores àqueles obtidos pela aplicação da tabela.*

**CONSTRUÇÕES BASE DE CÁLCULO**

Residências com até 100m2 5,4 UFIMA/m2

Residências com mais de 100m2 7,2 UFIMA/m2

Prédio residencial 6,5 UFIMA/m2

Salas, Lojas e Prédios comerciais 6,5 UFIMA/m2

Galpões 3,0 UFIMA/m2”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, gerando a sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 1º de julho de 2010.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**LEI Nº 2333**

**DE 1º DE JULHO DE 2010**

**AUTORIZA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ A ASSINAR E ENCAMINHAR AO REGISTRO IMOBILIÁRIO ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DE ÁREAS MUNICIPAIS, BEM COMO ALTERAR A DESTINAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, OBJETOS DESSA LEI, TODOS SITUADOS NA LOCALIDADE DE INOÁ – 3º DISTRITO DE MARICÁ.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito do Município de Maricá a celebrar escritura pública de permuta de bens imóveis com a empresa Vimar Empreendimentos Imobiliários LTDA, em que o Município receberá os bens de matrícula no RGI 60.765, 60.766 e 89.230 em troca das áreas cujas matrículas são 60.924 e 185.823, todos descritos nos incisos abaixo:

I – O lote nº 01, de matrícula 60.765, situado no lugar denominado Inoá, terceiro distrito deste Município, assim descrito e caracterizado:

a) com área de 4.800,00m2, frente com 40,00m para a rodovia Amaral Peixoto; fundos com 40,00m para o lote comercial nº 11-B; lado direito com 120,00m confrontando com o lote comercial nº 2; lado esquerdo com 120,00m em confronto com a rua nº 1;

II – O lote nº 02, de matrícula 60.766, situado no lugar denominado Inoá, terceiro distrito deste Município, assim descrito e caracterizado:

a) com área de 4.800,00m2, frente para a Rodovia Amaral Peixoto; fundos com 40,00m para o lote comercial nº 11-B; lado direito com 120,00m em confronto com o lote comercial nº 03; lado esquerdo com 120,00m em confronto com o lote comercial nº 01;

III – O lote 11-B, de matrícula 89.230, situado no lugar denominado Inoá, terceiro distrito deste Município, assim descrito e caracterizado:

a) com área de 2.400m2, 30m de frente para a rua 1; fundos 30,00m confrontando com o lote comercial 11-A; lado direito 80,00m confrontando com os lotes comerciais 1 e 2; lado esquerdo 80,00m confrontando com o lote comercial 11-C;

IV – O lote 00, de matrículas 60.924 e 185.823, situados no lugar denominado Inoá, terceiro distrito deste Município, assim descritos e caracterizados:

a) Lote 00, quadra Área, Loteamento Área de terra – Vimar Emp. Imob. Ltda, com área de 13.185,00m2 e área de 4364,82m2, respectivamente às matrículas acima citadas, frente com 146,80 para área da prefeitura de maricá, fundos com 136,80m para rua 2, lado direito 25,00m para rua 06, lado esquerdo com 25m para rua 05 e 7,85m na confluência das ruas 02 e 05, e 02 e 06, de acordo com o decreto 1.773, de 27 de dezembro de 1996, de aprovação do condomínio Vivendas do Taquaral I;

§ 1º A Escritura Pública deverá conter as transferências de domínio e posse dos imóveis que serão integrados aos patrimônios do Município e da empresa citada.

§ 2º As áreas que o Município adquirir posse e propriedade serão destinadas a criação de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento, uma escola municipal de tempo Integral e uma praça pública para atividades esportiva e cultural.

§ 3º O Prefeito do Município de Maricá poderá afetar o bem público para atribuir a destinação devida para a efetivação dos projetos citados no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 2º A presente escritura será lavrada no Cartório do 2º Ofício de Maricá e encaminhada a registro no respectivo Registro Geral de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 1º de julho de 2010.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

**LEI Nº R 007**

**DE 1º DE JULHO DE 2010**

**ALTERA OS ARTS. 7º E 15 DA LEI**

**Nº R-006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº R-006, de 21 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2010.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº R-006, de 21 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*I – anulação parcial ou total de dotações;*

*II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*

*III – excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64;*

*IV – eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas até 31/12/2009, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2010, o limite constitucional previsto no art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal;*

*V – o excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.*

*Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar, por ato próprio, a criação de grupo de despesa, a incorporação de fontes de recursos, transposições, remanejamentos ou transferências, integral ou parcial de dotações, inclusive entre órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas e ações, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo limite previsto no caput deste artigo”.*

**Sumário**

Atos do PREFEITO,..... 1

**Poder Legislativo**

Resoluções e decretos..... 4

**Outras instâncias**

Ordens, convocações, consultas, orientações etc..... 3

**Expediente**

**Jornal Oficial de Maricá**

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

**Órgão Responsável**

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 2637-8575 CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

**Jornalista Responsável**

Alba Valéria Teixeira de Almeida RG MTB: 2594/97

**Diagramador**

Luis Osvaldo A. de M. Junior

**Impressão**

3 Graph Gráfica e Editora Ltda CNPJ nº 00.971.215/0001-50

**Tiragem**

1.000 exemplares

**Distribuição**

Órgãos públicos municipais

**Secretaria de Comunicação**

**Prefeito Municipal**  
Washington Quaqué

[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)